



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE AFUÁ
CNPJ: 05.119.854/0001-05



PARECER

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços

Autuação n.º: 00007/2018.

Objeto: RECONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO BAIRRO DO CAPIM MARINHO, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA;

RELATÓRIO

Requeru o Secretário da PREFEITURA DE AFUÁ, em data de 11/06/2018, autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para abertura de Processo Licitatório para RECONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO BAIRRO DO CAPIM MARINHO, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA;

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor Prefeito autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 00007/2018.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a RECONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO BAIRRO DO CAPIM MARINHO, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA; na modalidade Tomada de Preços, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE AFUÁ
CNPJ: 05.119.854/0001-05



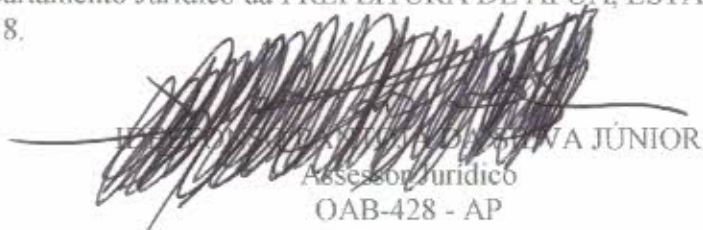
realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, Emenda Constitucional n.º 19/98 e a Lei n.º 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 00007/2018 e, por conseguinte a Licitação para RECONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO BAIRRO DO CAPIM MARINHO, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, em 19 de junho de 2018.


WESLEYTON MENDES SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB-428 - AP